



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## Estado de São Paulo

### TERMO DE CONTRATO Nº 08/2016

#### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E A EMPRESA ALARM CENTRO SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA EPP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, s/nº, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga-SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Presidente, Sra. Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar, RG nº 787.587 SSP-PR, CPF nº 836.157.338-00, e a empresa ALARM CENTRO SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA EPP, com sede na Rua Cônego Sizenando da Cruz Dias, nº 702, Centro, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.381.769/0001-58, neste ato representada pelo Sr. Jorge Antonio Pranches de Meira Junior portador do RG nº 29.676.162-X e do CPF nº 299.279.808-84 doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº 03/2016, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** – A Contratada se obriga a prestar os serviços de estação de monitoramento de alarme remoto, durante 24 horas do dia, da sede da Câmara Municipal de Itapetininga.

**SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)** - A Contratada se compromete a executar os serviços de estação de monitoramento de alarme remoto, durante 24 horas do dia, com dois objetivos:

- a) Receber, em sua estação de monitoramento, sinais de alarmes de sensores instalados no prédio da Contratante, através de linha telefônica acoplada a painel de controle de propriedade da Contratante, ou através de ondas de rádio, neste caso disponibilizado pela Contratada;
- b) Dar aviso, à Contratante, mediante contato telefônico, de recebimento de um sinal de alarme remoto, aviso este nos moldes previstos na "ficha de providências em caso de alarme", de acordo com as instruções nela contida e a ordem sequencial de pessoas constantes da referida ficha.

§ 1º Caberá à Contratante estabelecer os moldes em que o aviso será feito.

§ 2º A Contratada obriga-se a fornecer à Contratante relatório da sequência de providências tomadas, em caso de ocorrência de detecção de alarme, ou quando solicitado.

§ 3º Uma vez solicitado pela Contratante, a Contratada emitirá Relatório de Abertura e Fechamento do Imóvel, indicando no decorrer dos últimos 30 (trinta) dias, a data, hora e nome ou código utilizado para armar e desarmar o sistema instalado no imóvel.

§ 4º Relatórios extras ou mais complexos poderão ser solicitados pela Contratante e fornecidos pela Contratada.

§ 5º A Contratante fica ciente, concorda e entende que o serviço prestado pela Contratada é uma atividade de meios e não de resultados, uma vez que estes últimos são de competência de Órgão Público de Segurança, dedando-se a Contratada qualquer ação direta em fase de acontecimentos denunciados pelo sinal de alarme remoto recebido.

§ 6º A Contratada não tem qualquer responsabilidade por eventual ineficiência do Órgão Policial, nas ações necessárias ao atendimento da Contratante.

**TERCEIRA (DAS PROVIDÊNCIAS)** – Para atender ao objetivo do serviço citado nos itens "a" e "b" da cláusula primeira, a Contratada, logo após o recebimento do sinal de alarme remoto, entrará em contato telefônico com as pessoas listadas na "ficha de providência em caso de alarme", conforme a sequência nela prevista, para obter esclarecimentos sobre o sinal disparado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## Estado de São Paulo

§ 1º A Contratada está isenta de responsabilidade pela omissão ou incorreção na lista das pessoas relacionadas na ficha de providências em caso de alarme, assim como pelas atitudes dessas pessoas quanto às providências a serem por elas tomadas, uma vez que tais pessoas são indicadas pela Contratante como de sua inteira confiança.

§ 2º A Contratada também não é responsável por impossibilidade de contato em razão da utilização pela Contratante de atendimento telefônico automático ou similar, como aparelho de secretária eletrônica, caixa postal de voz e celulares.

§ 3º A mudança de número da linha telefônica da Contratante sem a comunicação escrita à Contratada isentará esta de qualquer responsabilidade para os efeitos das providências, objeto desta cláusula terceira.

**QUARTA (DO VALOR)** – O valor global deste contrato é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), considerando o valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme proposta da contratada, considerando o valor global para a totalidade dos serviços mencionados na cláusula primeira deste contrato e prazo previsto na cláusula sexta.

§ 1º - Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pela Contratada mediante apresentação de planilha de composição de custos e deferido pela Contratante.

§ 2º Passados 12 (doze) meses da data de publicação do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se o IGP-M da FGV acumulado no período, a requerimento da Contratada. Caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento ou revisão, aplicar-se-á o mesmo critério na eventual prorrogação de que dispõe a cláusula sétima do presente termo.

§ 3º A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**QUINTA (DA DESPESA)** – A despesa correrá pelo Código de Despesa **01.031.0058.2039.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica** do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

**SEXTA (DO PAGAMENTO)** – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil após o mês da prestação do serviço, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal ao seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.

§ 1º Correrão por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

§ 2º Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO.

§ 3º - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

**SÉTIMA (DO PRAZO)** – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

**OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)** – São obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA Estado de São Paulo

- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em estrita observância da legislação em vigor;
- d) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- e) Prestar, durante toda a execução do contrato, suporte com prioridade de atendimento;
- g) A Contratada responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante;
- h) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;
- i) A Contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências, bem como preencher fichas de controle padronizadas.

§ 1º A Contratada assume a responsabilidade de orientar e treinar, acerca da forma correta de utilização do sistema de segurança e seus disparos, a todas as pessoas no local que tiverem acesso a botões de pânico, e a detectores, ou que estejam habilitados aos códigos de usuário, com a finalidade de também se evitar emissão de sinais falsos de alarme para a estação de monitoramento.

§ 2º Do mesmo modo, isenta-se a Contratada de responsabilidade pelo não funcionamento do sistema em razão de sabotagem ou outros atos criminosos que impeçam a transmissão telefônica ou por ondas de rádio dos sinais de alarme.

§ 3º Também se isenta a Contratada de responsabilidade pela interrupção dos serviços causada por fenômenos ou convulsões da natureza, perturbações de ordem pública ou agitações sociais, tempestades solares magnéticas com influência nas telecomunicações, radiações ionizantes incluindo as radioativas, apagões elétricos, falta de operação do sistema telefônico, limitações impostas pelo Poder Público, e outros fatos graves que acarretem a impossibilidade ou risco a Contratada de prestar o serviço objeto deste contrato inclusive motivos de força maior que a impeçam a prestação dos serviços.

§ 4º Em razão do objeto do Contrato, estipulado e limitado à Cláusula Primeira, no caso de crime contra pessoas ou contra o patrimônio da Contratante, seus familiares ou seus funcionários, isenta-se a Contratada pelas perdas e danos, bem como, por eventual lesão a integridade física ou moral dessas pessoas.

§ 5º A Contratante poderá, a seu critério, ajustar com empresa especializada em seguros para cobertura de danos causados por ações criminosas de invasão, furto, roubo e demais crimes contra o patrimônio, ficando, desde já, a Contratada desobrigada de qualquer reparação.

**NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) – São obrigações da Contratante:**

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar a contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- c) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por um ou mais representantes técnicos, nos termos do art.67 da lei nº 8666/93;

**DÉCIMA (DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA) – Tendo em conta que o perfeito funcionamento do sistema de segurança é fundamental para a atividade de telemonitoramento, a Contratada compromete-se a prestar o serviço de assistência técnica aos equipamentos, quando necessário, devendo ser observados os seguintes critérios para determinar a responsabilidades pelas despesas decorrentes do atendimento, de acordo com o tipo de ocorrência:**

§ 1º Caso ocorra falha do equipamento devido a defeito de fabricação ou de instalação dentro do período de vigência contratual, as peças e respectivos trabalhos de reposição será de responsabilidade da Contratada, a título de garantia, sem quaisquer despesas para a Contratante.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA Estado de São Paulo

§ 2º A Contratada fica isenta de responsabilidades nas seguintes situações:

- a) falha em razão de uso inadequado dos equipamentos pela Contratante ou por seus propositos;
- b) mal funcionamento dos sensores em razão de alteração do layout do local monitorado, tais como mudanças de móveis, colocação de divisórias, cortinas ou plantas ornamentais.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES)** – A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

§ 1º O atraso injustificado para o início da prestação dos serviços, ou interrupção dos mesmos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias até 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

§ 2º Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida e/ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

§ 3º A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

§ 4º As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da contratada por danos causados à Contratante.

**DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e no instrumento convocatório.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados e por quaisquer prejuízos causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§ 1º A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente da Contratada.

§ 2º A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada.

§ 3º A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

§ 4º A Contratante fica ciente de que são de sua responsabilidade as consequências da solicitação ou indução de pedidos de socorro encaminhados pela Contratada aos Órgãos Públicos, no que tange às infrações capituladas nos artigos 340 (comunicação falsa de crime ou contravenção) e 339 (denúncia caluniosa) ao



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA Estado de São Paulo

Código Penal.

§ 5º Na ocorrência de disparo acidental de alarme, a Contratante, estando no local, deve comunicar o fato imediatamente por telefone ou outro meio igualmente rápido para a central da estação de monitoramento, informando sua senha registrada nos controles da Contratada.

§ 6º Testes do equipamento eletrônico de segurança devem ser solicitados de forma pessoal ou por telefone, com ciência da Contratada, com antecedência necessária evitando-se as consequências do *caput* desta cláusula.

§ 7º É de responsabilidade da Contratante o perfeito funcionamento dos equipamentos para garantir a transmissão adequada dos sinais para a estação de monitoramento e para propiciar a manutenção preventiva e corretiva.

**DÉCIMA QUINTA (DO COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE LARME ELETRÔNICOS)** – Relação dos equipamentos, dispositivos e acessórios de alarmes em regime de comodato, de propriedade da Contratada:

Item	Equipamentos, Dispositivos e Acessórios	Qtde.	Modelo	Marca	Código
01	CENTRAL DE ALARMES DSC	01	1864	DSC	1864
02	TECLADO – 8 ZONAS	01	PK 5501	---	PK 5501
03	RECEPTOR, EXPANSOR (8 ZONAS)	07	RF 5132	DSC	DSC
04	DETECTOR INFRA VERMELHO	64	IS-216	HONEYWELL	IS-216
05	BATERIA 7 AH 12 VOLTS GETPOWER	03	---	GET	GET
06	SIRENE PIEZOELÉTRICA 110DB	02	TATTY	MOREY	MOREY
07	BOBINA CABO 2 PARES	08	CCI	CONDUTY	CONDUTY

§ 1º A Contratada neste ato cede e transfere, à Contratante, a título de Comodato os equipamentos, dispositivos e acessórios supra.

§ 2º Os equipamentos devem estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo assim ser restituído.

§ 3º A Contratante somente poderá utilizar os referidos equipamentos, dispositivos e acessórios, no imóvel em que for instalado, ou seja, no endereço constante da qualificação da Contratante.

§ 4º Em caso de mudança, o sistema deverá obrigatoriamente, ser desinstalado do local, e instalado (em outro endereço designado pela Contratante) por técnico especializado da Contratada e as despesas da Contratante.

§ 5º A Contratante não poderá ceder, emprestar ou sublocar os referidos equipamentos sem anuência expressa da Contratada.

§ 6º Corre por conta da Contratada, qualquer despesa com manutenção ou troca dos equipamentos que não sejam provocadas pela Contratante.

§ 7º A Contratante se obriga ao pagamento de conserto dos equipamentos na hipótese de ter sido causador de eventual dano, aparente ou não, em conformidade com o art. 927 e parágrafo único do código civil – Lei 10.406/02.

§ 8º A Contratante se obriga ao pagamento de qualquer equipamento que venha a ser queimado por descarga elétrica ou atmosférica, ou inundações, troca de bateria após uso de 2 (dois) anos.

§ 9º É vedado a qualquer das partes ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas do presente Comodato sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

**DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execu-



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## Estado de São Paulo

ção de seu objeto.

**DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA OITAVA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, 18 de março de 2016.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar  
(Contratante)

  
ALARM CENTRO SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA EPP  
Jorge Antonio Pranches de Meira Junior  
(Contratada)

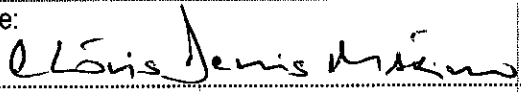
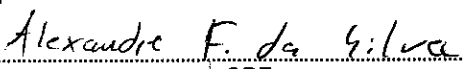
Testemunhas:

Assinatura



Assinatura



Nome: 		Nome: 	
RG nº	CPF nº	RG nº	CPF:
19836768	605887261-00	32.298.282-0	220.526.718-57



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
Estado de São Paulo

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Itapetininga

**CONTRATADA:** Alarm Centro Sistemas Eletrônicos Ltda EPP

**CONTRATO DE ORIGEM:** Contrato nº 08/2016

**OBJETO:** Prestação de serviços de estação de monitoramento de alarme remoto, durante 24 horas do dia, da sede da Câmara Municipal de Itapetininga.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, impor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 18 de março de 2016.

**CONTRATANTE:**

**Nome e cargo:** Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar – Presidente

**E-mail institucional:** presidencia@camaraitapetininga.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** presidencia@camaraitapetininga.sp.gov.br

Assinatura:

**CONTRATADA:**

**Nome e cargo:** Jorge Antonio Franches de Meira Junior - Proprietário.

**E-mail institucional:** alarmcentro@hotmail.com

**E-mail pessoal:** alarmcentro@hotmail.com

Assinatura:

28	5.000	KG	Reserva	CARNE BOVINA MOÍDA COM BATATA E CENOURA, PROVENIENTE DE MACHOS DE ESPÉCIE BOVINA, SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA, MANIPULADA SOB RÍGIDAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, PROCEDENTE DE QUARTO TRASEIRO, CONGELADO EM TECNOLOGIA IQF, APARADA E MOÍDA. PEÇA PERMITIDA PATINHO SENDO CORTE CONSTITUÍDO DA MASSA MUSCULAR DA PARTE DIANTEIRA, APRESENTANDO-SE APARADA, ELIMINADA DE CARTILAGEM, APONEVROSES E DO EXCESSO DE GORDURA, DEVENDO SOFRER PROCESSO DE CONGELAMENTO RÁPIDO EM TEMPERATURA DE -35°C. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE POLIETILENO COM BAIXA DENSIDADE, APROVADO PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTO, SEM PERFURAÇÕES OU VAZAMENTOS, DE MERCADO QUE PRESERVE A INTEGRIDADE E A QUALIDADE DO PRODUTO ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE COM ROTULO E ESTABELECIMENTO REGISTRADO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA(SIF) - PESO LÍQUIDO DE 01 A 05 KG.
42	5.000	KG	Reserva	CARNE MOÍDA CONGELADA DE FRANGO (IQF) - PEITO DE FRANGO DESOSSADO E MOÍDO, CONGELADO EM TECNOLOGIA IQF (CONGELAMENTO RÁPIDO INDIVIDUAL) A TEMPERATURA DE -35°C, MANTENDO A TEMPERATURA INTERNA DE -18°C, EMBALADO EM SACOS DE NYLON POLY LITOGRAFADOS/ETIQUETADOS E SELADOS COM PESO LÍQUIDO DE 1KG A 3KG. COM REGISTRO NO SIF, CONFORME LEGISLAÇÃO

Proceda-se a seguir, às providências complementares como comunicado e ou publicação e empenhamento, para os efeitos legais. Itapetitinga, 08 de abril de 2016.

**HIRAM AYRES MONTEIRO JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

# ATOS DO LEGISLATIVO

## PROCESSO LICITATÓRIO N° 04/2016 PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2016 TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Presidente da Câmara Municipal de Itapetitinga, Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais, RESOLVE:

HOMOLOGAR a licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 02/2016, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de suprimentos de informática para a Câmara Municipal de Itapetitinga, ratificando a ADJUDICAÇÃO do respectivo objeto às empresas declaradas vencedoras do certame condicionadas à apresentação da documentação exigida no item 8.1.5. Documentação de Qualificação Técnica do edital da referida licitação, conforme segue: itens 1 e 2 à empresa Cota.Com Comércio e Serviços Ltda EPP, pelo valor global de R\$ 1.405,00 (um mil, quatrocentos e cinco reais); itens 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 20, 21 e 22 à empresa Luanda Comércio De Suprimentos Para Informática Ltda EPP, pelo valor global de R\$ 2.850,17 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais e dezesseis centavos); e; itens 15, 16, 17, 18 e 19, à empresa T. Versuri Distribuidora de Insumos e Suprimentos de Informática ME, pelo valor global de R\$ 1.468,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).

A não apresentação da documentação exigida no item 8.1.5. Documentação de Qualificação Técnica do edital do Pregão Presencial nº 02/2016, dentro do prazo estabelecido, acarretará na revogação automática dos itens homologados à respectiva licitante.

Itapetitinga, 04 de abril de 2016.

**MARIA LÚCIA LOPES DA FONSECA HAIDAR**  
PRESIDENTE

### EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 06/2016

Contratante: Câmara Municipal de Itapetitinga

Contratada: Empresa 4R Sistemas & Assessoria Ltda.

Objeto: Fornecimento de sistemas informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, adoção, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica em Sistemas Integrados de Gestão Pública.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Global: R\$ 107.537,75 (cento e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Data da assinatura: 01 de março de 2016.

**MARIA LÚCIA LOPES DA FONSECA HAIDAR**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

### CONTRATO N° 07/2016

Contratante: Câmara Municipal de Itapetitinga

Contratada: Empresa Fenilicli Prestação de Serviços Ltda.

Objeto: Envio por meio eletrônico (e-mail), de todos os recortes de despachos, intimações e notificações publicadas diariamente pela Imprensa Oficial em nome da Câmara Municipal.

Vigência: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

Valor Global: R\$ 924,00

Data da assinatura: 09 de março de 2016.

**MARIA LÚCIA LOPES DA FONSECA HAIDAR**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

### CONTRATO N° 08/2016

Contratante: Câmara Municipal de Itapetitinga

Contratada: Alarm Centro Sistemas Eletrônicos Ltda. EPP

Objeto: Prestação de serviços de estação de monitoramento de alarme remoto, durante 24 horas do dia, na sede da Câmara Municipal de Itapetitinga.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Global: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Data da assinatura: 18 de março de 2016.

**MARIA LÚCIA LOPES DA FONSECA HAIDAR**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

# ATOS DO SEPREM



## SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - SEPREM PORTARIA/SEPREM N° 028, DE 31 DE MARÇO DE 2016

JAI ME DE CARVALHO, Presidente do Serviço de Previdência Municipal de Itapetitinga - SEPREM, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os laudos da perícia médica, bem como o que consta dos respectivos Processos Administrativos,

RESOLVE:

1- CONCEDER o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA correspondente à totalidade da última base de contribuição dos segurados, nos termos do artigo 53 da Lei Complementar nº 49, de 23/4/2012, aos seguintes Servidores:

	Proc. nº	Nome do Segurado	Nº de Dias	Início do Período	Término do Período
01	138/2016	Adriana Oliveira Vieira Tibagi	30	04/03/2016	02/04/2016
02	105/2016	Adriano Munhoz Moller	15	23/03/2016	06/04/2016
04	103/2016	Alisson Ari Koema Correa	20	12/03/2016	31/03/2016
05	123/2016	Beatriz de M. Castro e Campos Santos	30	09/04/2016	08/05/2016
06	129/2016	Camila Aparecida dos Santos Vieira	15	10/04/2016	24/04/2016
07	134/2016	Camila Maria de Melo Moraes	21	12/03/2016	01/04/2016
08	148/2016	Carlos Alberto Delgado	20	06/04/2016	25/04/2016
09	102/2016	Cátia Alzira Grazioli L. B. Fornaggi	30	16/03/2016	14/04/2016
10	118/2016	Cibele Cristina Silva Santos	10	03/03/2016	12/03/2016
11	119/2016	Cleber Cardoso Mota	30	26/03/2016	24/04/2016
12	159/2016	Eliane Aparecida Custódio da Silva	15	14/04/2016	28/04/2016
13	130/2016	Elza de Oliveira Silva	30	17/03/2016	15/04/2016
14	154/2016	Fabiana Terra Pelegrinetti Fuzikawa	25	01/04/2016	25/04/2016
15	131/2016	Francine Regina Piloto N. de Oliveira	30	31/03/2016	29/04/2016
16	151/2016	Herculio Thomaz Rolim	45	24/03/2016	07/05/2016
17	155/2016	Izabel de Araújo da Silva	30	22/04/2016	21/05/2016
18	160/2016	José Carlos Batista de Camargo	60	26/04/2016	24/06/2016
19	110/2016	Jucimara Prestes da Silva	20	17/03/2016	05/04/2016
20	128/2016	Lara Oriow	19	24/03/2016	11/04/2016
21	157/2016	Lilian da Silva Ono Martins	80	13/04/2016	01/07/2016
22	156/2016	Luiz Antônio Rocha Ferreira	01	06/04/2016	06/04/2016
23	139/2016	Mariana Siqueira Gomes	57	16/03/2016	11/05/2016
24	135/2016	Nancy Munhoz	15	14/04/2016	28/04/2016
25	120/2016	Rita de Cássia Gomes Ferro Rodrigues	45	17/03/2016	30/04/2016
26	122/2016	Sabrina Alessandra Silva de Brito	16	12/03/2016	27/03/2016
27	109/2016	Simone Aparecida Alves Nogueira	30	04/03/2016	02/04/2016
28	147/2016	Sirley Cristina Siqueira	30	20/04/2016	19/05/2016
29	141/2016	Terezinha Roberto Alves Fogaca	30	27/03/2016	25/04/2016
30	116/2016	Wagner Luiz de Oliveira	30	30/03/2016	28/04/2016
30	140/2016	Zilda Maria Garcia	10	06/04/2016	15/04/2016

2- Esta Portaria entrará em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir da data do início do período da concessão do benefício para cada segurado.

Itapetitinga-SP, 31 de Março de 2016.

**JAI ME DE CARVALHO**  
PRESIDENTE DO SEPREM

## PORTARIA/SEPREM N° 029, DE 31 DE MARÇO DE 2016

JAI ME DE CARVALHO, Presidente do Serviço de Previdência Municipal de Itapetitinga - SEPREM, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os laudos da perícia médica, bem como o que consta dos respectivos Processos Adminis-